

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Obs- vações	
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar		Total
			Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal	269 222 199	280 233 209	295 244 218	316 254 228	337 269 238	— 290 249	— — —	— — —		0
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	0	3	3	3	Dotação global.
Operário semiqualficado	Encarregado	Auxiliar de serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	1	2	3	3	Dotação global.
		Operário	249	259	269	280	—	—	—	—	—	0	2	2	2
	Cantoneiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228					

1 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Eduardo Manuel Ribeiro Carvalho Marquês*.

JUNTA DE FREGUESIA DA BURACA

Aviso n.º 3825/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e nos termos da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as especificidades previstas no Código do Trabalho, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com Ermelinda Jesus Gonçalves Gaspar, na categoria de auxiliar de serviços gerais, índice 128, pelo período de um ano, com data de início de 11 de Abril de 2005.

11 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Jaime Pereira Garcia*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CABRELA

Aviso n.º 3826/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em execução do que foi deliberado pela Junta de Freguesia em sua reunião de 14 de Abril de 2005 e pela Assembleia de Freguesia de Cabrela em sua sessão de 22 de Abril de 2005, foi aprovada a primeira alteração ao Regulamento de Apoio a Extractos Sociais Desfavorecidos.

Para constar e devidos efeitos se publicam as alterações e se republica na totalidade o referido Regulamento.

26 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Joaquim Isidoro Miguéns de Abreu Bastos*.

Alteração ao Regulamento de Apoio a Extractos Sociais Desfavorecidos

Nota justificativa

Para suprir algumas carências de ordem económica que persistem em se manter nos escalões etários da população mais envelhecida da nossa freguesia e face às pensões extremamente baixas que recebem, a Junta de Freguesia na sua reunião de 14 do corrente deliberou, por unanimidade, alargar o apoio que vem sendo dado aos beneficiários da segurança social com pensões até 275 euros mensais, pelo que se propõe que seja alterado o Regulamento de Apoio a Extractos Sociais Desfavorecidos aprovado por deliberações tomadas pela Junta de Freguesia em reunião de 27 de Novembro de 2003 e pela Assembleia de Freguesia em sessão de 30 de Dezembro de 2003, passando os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

2 — Os pensionistas podem beneficiar do apoio na área da saúde (comparticipação das despesas na aquisição de medicamentos) e da habitação (encargos com água e electricidade).

4 — O apoio a extractos sociais desfavorecidos tem como suporte financeiro uma verba inscrita anualmente no orçamento da freguesia gerido pelo executivo da Junta destinada a suportar as despesas necessárias ao desenvolvimento da intervenção (apoio a despesas com a saúde, água e electricidade).

Artigo 2.º

Objectivos

2.2 — Na área das despesas com a habitação:

- a) Apoiar nos gastos com o consumo de água e tentar disciplinar a sua utilização de um modo racional;
- b) Para além do apoio financeiro no consumo de energia eléctrica, incentivar os beneficiários a serem mais organizados no seu uso doméstico.

Artigo 3.º

Conceitos para atribuição do apoio

3 — São consideradas despesas de água e energia eléctrica, as que resultarem do consumo doméstico, e constarem de documento autenticado emitido pelas entidades responsáveis pelo fornecimento (Câmara Municipal e Electricidade de Portugal — EDP).

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

b) Uma comparticipação de 100 % das despesas suportadas com o fornecimento de água para uso doméstico desde que o consumo do agregado familiar respectivo não exceda os 5 m³ mensais.

c) Uma comparticipação de 50 % das despesas suportadas com o fornecimento de energia eléctrica para uso doméstico desde que o consumo do agregado familiar respectivo não exceda os 20 euros mensais.